



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1843/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município com bem imóvel de particular.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Mandaguáçu por imóvel de propriedade de Valdeci da Silva Lopes.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Mandaguáçu a ser permutado compreende a data de terras nº 01, da quadra nº 08, com área de 340,00 metros quadrados, situada no Jardim Paraíso, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 17.527, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), de acordo com o Laudo de Avaliação datado de 23 de outubro de 2013.

Art. 3º O imóvel de propriedade de Valdeci da Silva Lopes, a ser havido na permuta, compreende a data de terras nº 12, da quadra nº 2, com área de 360,00 metros quadrados, situada no Jardim Mercúrio, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 10.108, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), de acordo com o Laudo de Avaliação datado de 23 de outubro de 2013.

Art. 4º A permuta de que trata esta lei tem por objetivo promover o prolongamento da Rua José Praxedes Santana, já existente no sistema viário do município, interligando o Conjunto Habitacional Hiro Vieira com os Jardins Granada e Mercúrio.

Art. 5º A permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sem o pagamento de qualquer diferença ou ônus de parte a parte, em virtude do interesse das mesmas na referida permuta.

Art. 6º Para a efetivação desta lei o Poder Executivo Municipal deverá observar integralmente o procedimento licitatório competente.

Art. 7º As despesas com escritura e registro imobiliário dos imóveis recebidos através da permuta correrão por conta de cada um dos permutantes.

Art. 8º Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes desta lei, em sendo necessário, advirão do orçamento geral do Município para o exercício de 2013.

Art. 9º O inteiro teor da presente lei, assim como os valores dos bens imóveis permutados deverão constar obrigatoriamente da escritura pública de permuta.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 13 de novembro de 2013.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
12.173 Edição
de 14, 11, 2013
Secretário 3